



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 1.076/2013, e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

CONSIDERANDO que constitui função do Controle Interno emitir recomendações, quanto ao cumprimento das normativas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para o fim de obstar possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que o art. 9º, §4º da Lei Complementar 101/2000 disciplina acerca das Audiências Públicas para avaliação e cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, **APRESENTA:**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

aos **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com o fito de **esclarecer os principais aspectos relacionados ao tema**

1. DA APRESENTAÇÃO E DA PREVISÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, de modo geral, normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal de finanças públicas. Trata-se em linhas gerais, de regras que orientam o gestor público no campo financeiro e orçamentário, na prática dos atos administrativos, de modo a evitar a prática de atos irregulares na Administração Pública.

Dentre os mecanismos que realizam o controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a **Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais**, que trata da avaliação da receita, despesa e dívidas da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define em seu §4º do art. 9º a **obrigatoriedade** da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais:

Art. 9º

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

As Metas Fiscais são definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido Exercício e demonstradas através do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, instrumentos que promovem transparência na gestão fiscal, e demonstram informações referentes ao alcance das Metas Fiscais traçadas pelo Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal facultou **prazo diferenciado** aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a saber:

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art 30 ao final do semestre;

II - **divulgar semestralmente**: a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

Portanto, em razão do **prazo semestral** para publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), as Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais devem ser realizadas a cada semestre.

2. DA RESPONSABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

O texto do art. 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, aponta que o Poder Executivo Municipal apresentará a Comissão Permanente de Finanças em Audiência Pública, os Relatórios acerca da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais de cada semestre no exercício.

A Lei Orgânica Municipal, em reprodução obrigatória da Constituição Federal, disciplina acerca da Comissão Permanente de Finanças em seu art. 30, §2º, inciso V e VI que dispõe:

Art.30

(...)

§2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência caberá:

(...)

V - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

Dessa forma, compete ao Poder Legislativo Municipal, a importante função de proceder com a Avaliação das Metas Fiscais apresentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe ao Poder Legislativo, a responsabilidade de toda a organização da Audiência Pública, em cumprimento a sua finalidade fiscalizatória, de modo que, deve proceder com:

- O Agendamento de data e disponibilização de local para a realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

- A realização de atos de convocação da população e demais entidades interessadas através de **EDITAL**, a ser publicado em veículos de comunicação e sítio eletrônico;
- A convocação do Poder Executivo, através de Ofício, para que compareça ao local, data e horário determinado, a fim de apresentar os Relatórios de Metas Fiscais.
- A emissão de uma Ata com o Relatório descritivo das verificações acerca do alcance ou não das Metas Fiscais.

Ademais, faz-se necessário que as Secretarias Municipais e Câmara Municipal adote medidas para que haja o máximo de acesso à população com a utilização de recursos tecnológicos, e garantindo a participação efetiva de toda a população do território municipal.

Portanto, **RECOMENDA** que as Audiências Públicas sejam realizadas, e que haja maior representatividade das Comunidades, entidades, e comércio, a fim de garantir a participação social.

3. DAS FINALIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

A Audiência Pública de Meta Fiscal, como o próprio nome sugere, tem a finalidade de demonstrar o alcance das Metas Fiscais traçadas pelo Poder Executivo Municipal, que uma vez planejadas, devem, em regra, serem cumpridas.

A Meta Fiscal é claramente sinônimo de gestão. O planejamento fiscal e o estabelecimento de determinadas metas a serem atingidas durante o exercício, decorrem de um cenário futuro previamente desenhado.

Todavia, é necessário, ter em consideração, o cenário atual que o Município enfrenta o que poderá causar durante o exercício financeiro muitas adversidades, dentre elas, uma arrecadação menor do que a prevista.

É imprescindível ressaltar, que o Poder Legislativo Municipal deve avaliar as Metas Fiscais, e apresentar como resultado da Audiência Pública de Metas Fiscais, o documento de Ata com a emissão de um Relatório com as verificações do alcance ou não das Metas, bem como as possíveis providências a serem tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Além disso, cabe ressaltar, que em caso de dúvidas dos Vereadores que presidem a Audiência Pública, especialmente aqueles que fazem parte da Comissão que trata o art. 30 da Lei Orgânica Municipal, estes poderão convocar Secretários Municipais, ou as pessoas que desejarem de modo a tornar mais clara a compreensão da forma de execução do planejamento das Metas Fiscais.

Por fim, ressalta-se que a Audiência Pública de Metas Fiscais é um instrumento que atende ao Estado Democrático de Direito, sendo mecanismo legal decorrente do *princípio da publicidade*, visando sem dúvidas, trazer ao conhecimento da sociedade transparência acerca da forma como o Poder Executivo Municipal está gerindo o dinheiro público.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Frente ao exposto, a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, por meio das suas orientações técnico-jurídicas, em face do exposto **RECOMENDA** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Fazenda, que realize a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE METAS FISCAIS em cada semestre**, em cumprimento aos artigos 9º, §4º c/c art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 82, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, **SOLICITA**, após a realização da Audiência Pública de Meta Fiscal, que **encaminhe a Controladoria Geral do Município**, a Ata com Relatório descritivo das verificações acerca do alcance ou não das Metas Fiscais, e conseqüentemente, se for o caso, as possíveis providências a serem adotadas.

Salvo melhor juízo, é a nossa **Orientação Técnica**. Sem mais para o momento, a Controladoria Geral do Município – CGM renova protestos de estima e distinta consideração.

Presidente Kennedy/ES, 30 de março de 2023.

EDILENE PAZ DOS SANTOS

Controladora Geral

Município de Presidente Kennedy/ES